CONTRATO Nº 005/2021/CMBJ/PP.

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RÁDIODIFUSÃO (RÁDIO FM), QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS-PI, E DO OUTRO LADO A EMPRESA ASSOCIAÇÃO BENEDITA BARBOSA DOS SANTOS, COM EMBASAMENTO LEGAL NO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 005/2021, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, NA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, COM SEUS ACRÉSCIMOS E MODIFICAÇÕES, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS-PI,** com inscrição no CNPJ sob o nº 01.613.011/0001-00, situada na Rua Clayton dos Santos, S/N, Judite Piauilino, CEP 64.900-000, Bom Jesus-PI, neste ato representada pelo Sr. **Odair José Fonseca de Castro**, brasileiro, casado, vereador, inscrito no CPF n° 451.795.733-00, residente e domiciliado em Bom Jesus-PI, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **ASSOCIAÇÃO BENEDITA BARBOSA DOS SANTOS/RADIO BOM JESUS 105 FM**, inscrita no CNPJ n° 02.329.246/0001-37, com sede na Rua Dom José Vasquez, nº 59, Bairro São Pedro, CEP 64.900-000, Bom Jesus-PI, neste ato representada pela Sra. **Azenilde dos Santos Cunha Menezes**, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF n° 556.581.683-34, RG nº 1.497.638/SSP-PI residente e domiciliada na Rua Dom José Vasquez, nº 59, bairro São Pedro, CEP 64.900-000, Bom Jesus-PI, doravante denominada **CONTRATADA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de rádiodifusão (Rádio FM), contemplando as seguintes atividades: transmissão ao vivo das sessões, veiculação de projetos individuais de cada vereador, transmissão de eventos e audiências públicas, bem como entrevistas e reportagens, de interesse da coletividade em geral*, de acordo com o mapa de resultado classificatório do procedimento acima referido e da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.*

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao **Procedimento Administrativo nº 012/2021, PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2021/CMBJ**.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fazem parte deste contrato o processo administrativo com todas as suas peças: a proposta, as especificações, parecer, justificativas e os elementos que as acompanha, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços objeto deste contrato, o valor total de **R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, divididos em 12 (doze) parcelas mensais de **R$ 3.000,00 (três mil reais),** conforme os preços constantes da proposta vencedora.

I – O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço, com a devida apresentação da Nota Fiscal e deduções dos tributos devidos.

II – Os valores mensais correspondentes ao objeto serão fixados em conta corrente ou poupança de titularidade da CONTRATADA, cuja autorização de retenção e devido crédito em conta poderá ser encaminhado ao respectivo banco.

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato tem como fundamentação legal a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá sua vigência fixada em **12 (doze) meses,** contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos para custeio das despesas inerentes a esta contratação serão oriundos do Orçamento Geral da Câmara Municipal de Bom Jesus-PI, para o exercício de 2021, conforme classificação orçamentária, abaixo especificada:

Fontes: 001 – Repasse duodécimo
Programa de Trabalho: 01.031.0001.2001.0000 – Funcionamento do Processo Legislativo;
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Compete ao CONTRATANTE:

1) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados neste contrato.
2) Prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.
3) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os serviços objeto do presente contrato.
4) Fazer cumprir a correta gestão e execução quando for o caso.

b) Compete à CONTRATADA:

1) Cumprir fielmente este contrato, fornecendo ao CONTRATANTE os serviços cotados na sua proposta de preços e responsabilizando-se por todas as providências necessárias ao cumprimento do pactuado.
2) Cumprir as obrigações financeiras decorrentes do objeto deste contrato.
3) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE relacionados à gestão e execução do contrato.
4) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições exigidas para habilitação na licitação que deu origem à contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente o presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao prestador de serviços caiba qualquer indenização ou reclamação nos seguintes casos:

a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual e também das condições estabelecidas no presente Processo Licitatório;
b) Inobservância das especificações ou normas técnicas;
c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva do proponente, requerida, homologada ou decretada;
d) Superveniência de incapacidade técnica do fornecedor, devidamente comprovada;
e) Atraso de entrega superior a 15 (quinze) dias, excluída a hipótese de força maior;
f) Descumprimento das obrigações trabalhistas, em especial aquelas referentes à saúde e segurança no trabalho.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

a) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês:

b) Pela inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, poderá o CONTRATANTE garantida a defesa prévia da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;

b.1) Advertência;
b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, aplicado sobre o valor total do contrato;
b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos);
b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.
b.5) Rescisão contratual, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus anexos, a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, as ordens de fornecimento, a Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Bom Jesus-PI ,até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da assinatura deste contrato, providenciará sua publicação em Diário Oficial visando garantir eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato somente poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas e/ou má gestão na execução do programa, ou de comum acordo entre as partes contratantes, resilido pela superveniência de normas legais que o tornem formal ou inexequível e alterado mediante termo aditivo.

É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações regulados por este instrumento, a não ser com a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, caso em que permanecerá aquela solidariamente responsável.

O CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), previsto no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS-PI, e resolvidos observando o preceituado na lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus-PI, com renúncia a qualquer outro, para discutir e dirimir dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, prévia e amigavelmente pelas partes contratantes.

Ficando, assim, certos e ajustados, CONTRATANTE e CONTRATADA, por seus representantes legais, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, com 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Bom Jesus-PI, 06 de abril de 2021.

Odair José Fonseca de Castro
Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus-PI
CONTRATANTE

Azenilde dos Santos Cunha Menezes.

Azenilde dos Santos Cunha Menezes
Associação Benedita Barbosa dos Santos/Rádio Bom Jesus 105 FM
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Fernando Luiz Bueno Soares CPF 012 972 633-83

2. GLEDISON DE ALENCAR MONTEIRO CPF 925.835.913-20